

Sr. Subsecretário-Adjunto,

Trata-se o presente administrativo de solicitação para inscrição participar do curso **“MANUTENÇÃO PREDIAL – INCLUINDO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS 14.133/21”**, com carga de 16 horas/aula, a ser promovido pela CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS EIRELI – COM TREINAMENTOS EIRELI, nos dias 31.10.24 e 1º.11.24, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, dos servidores listados a seguir:

- **JOÃO PAULO CUNHA DE MATOS**, matrícula nº 02/4894;
- **RENATA SOUZA VALLE CARDOSO**, matrícula nº 02/3616;
- **CLAUDIA ALVES DE CARVALHO**, matrícula nº 02/3613;
- **FELIPE AZEVEDO BARBOSSA DE PINHO**, matrícula nº 02/4360;
- **RICARDO LUIS FRANÇA**, matrícula nº 02/2934;
- **SUZETE NUNES DE SOUZA BETTI**, matrícula nº 02/2874; e
- **ISY NICOLAEVSKI**, matrícula nº 02/3388;

O pleito de capacitação em tela teve origem na Solicitação Interna GP5-CAD-OBRAS0093/2024 (peça eletrônica nº. 8), **a qual foi instruída com os formulários disponibilizados para solicitação de participação e pronunciamento da chefia do servidor** (arquivos digitais nºs. 10 a 17), bem assim com o conteúdo programático do evento pleiteado (arquivo eletrônico nº. 09).

A Solicitação foi encaminhada à Direção-Geral da Escola de Contas e Gestão – ECG para análise prévia do aludido pedido, **nos termos dos arts. 34 e 35 do Regimento Interno** (Resolução ECG TC-RJ nº 14/2019)¹, **oportunidade em que**

¹ **Art. 34. A competência para decidir sobre a participação do servidor do TCE-RJ em atividades externas de capacitação é da Presidência do TCE-RJ.**

Art. 35. A solicitação, de iniciativa do servidor do TCE-RJ interessado em participar de atividade externa de curta e média duração, deve ser formalmente remetida pelo chefe imediato à Direção-Geral da ECG com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis do início da atividade, com a devida anuência do titular do órgão da Presidência, da chefia de gabinete do órgão vinculado à Presidência ou do titular do órgão executivo de primeiro nível, conforme a subordinação de cada setor onde atue o servidor, respeitando-se as normas vigentes no TCE-RJ.

a CCA concluiu, em 17.10.24, pela ciência, registro, regularidade da documentação apresentada e pela inobservância do prazo da solicitação.

Assim, após a análise da ECG, e considerando a manifestação da CAD-OBRAS em 21.10.24, o prosseguimento do feito foi autorizado, em 23.10.24, pelo Exmo. Presidente do TCE-RJ para a capacitação de 4 (quatro) servidores, relacionados abaixo:

- CLAUDIA ALVES DE CARVALHO, matrícula nº 02/3613;
- RENATA SOUZA VALLE CARDOSO, matrícula nº 02/3616;
- JOÃO PAULO CUNHA DE MATOS, matrícula nº 02/4894; e
- FELIPE AZEVEDO BARBOSSA DE PINHO, matrícula nº 02/4360.

Tendo em vista o presente ter percorrido todas as etapas administrativas necessárias para a contratação em tela, a CLC, em sua instrução datada de 29.10.24, considerou que:

✓ A contratação tem respaldo no caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, “Inexigibilidade de Licitação”, face à inviabilidade de competição;

✓ A publicação do valor do serviço que integra o objeto desta contratação no portal da empresa na internet caracteriza divulgação abrangente e não diferenciada, estando, portanto, **justificado o preço ofertado** para esta contratação, em consonância com o disposto no inciso VII do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21 (peça nº 01);

§1º No caso de atividade que implique necessidade de pagamento de diárias e passagens, o prazo referido no caput deverá ser acrescido em 5 (cinco) dias úteis.

§2º Caso o servidor receba auxílio financeiro da entidade promotora ou de qualquer outra fonte, esse valor deverá ser informado pelo interessado no instrumento de solicitação e será providenciado o desconto do valor referente ao auxílio financeiro nas despesas cobertas pelo Tribunal.

§3º Cabe à Escola efetuar a análise prévia da solicitação e encaminhá-la à Presidência do Conselho Superior da Escola, com posterior decisão pela Presidência do TCE-RJ. (grifamos)

✓ A **Instituição possui as condições de habilitação** exigidas para a formalização da contratação pretendida (peças nºs. 02 e 03), devendo as certidões serem revalidadas em momento oportuno;

✓ As informações necessárias para a emissão de empenho constam na Proposta Comercial;

✓ O servidor Felipe Azevedo Barbosa de Pinho comunicou, pelo aplicativo Teams (peça nº 05)², que não poderia participar do curso em razão do seu afastamento por licença médica, sendo adotadas providências ao cancelamento da sua inscrição, bem como a retificação da proposta comercial apresentada pela empresa CON Treinamentos (peças eletrônicas nºs, 06³ e 07);

Ao final, submete os autos a esta SUBLIC para análise e deliberação, sobre tudo quanto a não submissão ao GAP de eventual substituição do servidor Felipe Azevedo Barbosa de Pinho e, se for o caso, seja autorizada a despesa.

Pois bem.

Em que pese as diligências empreendidas pela CLC, de fato nota-se que a presente contratação direta encontra amparo na alínea f do inciso III e § 3º do art. 74 da Lei Federal n. 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento profissional, havendo nos autos elementos que demonstram a notória especialização do prestador.

Com efeito, vislumbramos não haver óbice à contratação direta em questão, vez que consta nos autos justificativa quanto à escolha do executante e ao preço

² *“Retificando o presente encaminhamento, informo que por motivo de afastamento – **licença médica** -, não poderei realizar o curso **Manutenção Predial** no período indicado.*

Nesse sentido, solicito que a minha inscrição não seja realizada, repassando a minha vaga, caso seja possível, para outro servidor da Coordenação (CA-OBRA)”. (grifo no original)

³ *“Quanto ao servidor Felipe Azevedo Barbosa Pinho, informo que já adotei providências para o cancelamento de sua participação, após conhecimento de seu afastamento por licença médica. Em sua mensagem (por Teams), o servidor sugere a substituição por outro servidor da CAD-Obras, o que seria um procedimento normal. Entretanto, tal substituição deveria ser submetida à aprovação do GAP e, infelizmente, não temos tempo hábil para essa tramitação, visto que o curso se inicia em 31/10/2024.” (nosso destaque)*

praticado, estando atendidas as exigências do art. 72 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e, em relação aos requisitos de habilitação, verifica-se que foram juntados os documentos e certidões, devendo, a unidade gestora, atentar-se para o atendimento a essas exigências legais no momento em que efetuar a contratação.

No que tange à submissão ao GAP de eventual substituição do servidor Felipe Azevedo Barbosa de Pinho, estamos de acordo com as providências adotadas pela CLC tendo em vista a proximidade de realização do curso almejado (dias 31.10.24 e 01.11.2024), não havendo tempo hábil para o encaminhamento do feito ao r. Gabinete para ciência e autorização da permuta por outro servidor.

Ressaltamos, ainda, a desnecessidade de encaminhamento do processo à submissão da análise de legalidade pelo órgão de assessoramento jurídico, a que se refere o § 4º do art. 53 da Lei Federal nº. 14.133/2021, considerando o contido no inciso III do art. 1º da Portaria PGT n. 001, de 09/07/2024, que regulamenta as **hipóteses de dispensa de análise jurídica em processos licitatórios** no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), *in verbis*,

“Art. 1º - Ficam dispensadas de análise jurídica específica pela Procuradoria Geral do Tribunal (PGT), na forma §5º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes hipóteses de contratações diretas:”

(...)

III- contratações por inexigibilidade para a ministração de cursos, palestras, eventos, congressos, treinamentos ou outras atividades de aperfeiçoamento de pessoal, para capacitação externa de curta duração, observados os requisitos dos arts. 34 e 35 do Regimento Interno da Escola de Contas e Gestão, aprovado nos termos da Resolução ECG/TCE-RJ nº 14, de 18 de dezembro de 2019, desde que reste plenamente demonstrado nos autos que as características e peculiaridades da atividade, seja pelo conteúdo a ser ministrado, seja pela qualidade dos professores ou ainda por outros fatores, é o mais indicado à necessidade, resultando em inviabilidade de competição com relação a outros eventuais prestadores, segundo a premissa do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.”



À vista do exposto, considerando o informado pela CLC na peça nº. 18, **opina-se** pela autorização da contratação direta, nos termos do inciso VIII do art. 72 da Lei Federal n. 14.133/2021 com o conseqüente envio **(i)** à CPG para emissão de empenho em favor da Instituição; **(ii)** e à CGA para demais medidas necessárias à gestão contratual.

SUBLIC, na data da assinatura digital

Alexandre Tenorio Rocha
Assessor
Matrícula 02/3839



**À Coordenadoria de Planejamento Gerencial e Execução Orçamentária
– CPG,**

Ante o exposto, verificada a regularidade do procedimento em tela **AUTORIZO**, ex vi do art. 72, inc. VIII, da Lei nº 14.133/21 e do ATO EXECUTIVO Nº 25.541, de 03/04/2023, a contratação direta pretendida, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f” e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21, encaminho os autos a essa r. Coordenadoria, para a emissão de notas de empenho, à conta do exercício financeiro em curso, **com a urgência que o caso requer tendo em vista que o curso requerido ser realizado nos dias 31.10.24 e 01.11.24**, do seguinte fornecedor e respectivo valor:

Fornecedor	CNPJ	Preço Global R\$
CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS EIRELI	13.859.951/0001-62	10.770,00

Posteriormente, solicitamos o envio à **CGA**, **recomendando que sejam atualizadas as certidões de regularidade por ocasião da contratação**, e demais providências de praxe, em especial quanto à publicidade das Notas de Empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da emissão das referidas notas de empenho, em observância ao disposto no § Único do art. 72, inciso II do art. 94, e inciso I do art. 174, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

SUBLIC, na data da assinatura digital

Luiz Carlos de Jesus Silva
SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO
Matrícula 02/4265